

X ^{para} ^{me} ^{de} V. M. e V. A. O. Officio incluzo do Vice Rey do Estado do Brazil com data de 15 de Outubro do anno passado, passando-se a informacão que se lhe determinou por Aviso de 28 de Junho do dito anno, sobre o paragrafo de huma Carta da Junta da Fazenda do Rey Grande de Castella de 17 de Julho a respeito do Contrabando que se comete com os Hespanhoes pelo Rey da Prata; e qual se lhe temeteo por copia, com as respostas que sobre elle derão os Desembargadores Procurador Fiscal do Real Brazil, e Procurador da Fazenda do Ultramar.

O dito Vice Rey não Concorda como apparece da Junta do Rey Grande, por que Concidera mais vantajoso para nós aquelle Commercio das destinas do que para os mesmos Hespanhoes; humavez que para elles e Valdarem precisam exportar para os nossos Dominios a sua Prata. Isto he humã cousa palpavel, e q. ja se tem conhecido; por cujo motivo se não deve agora embaracar, e somente convem recomendar-se atolerancia com todo o reforço, por que não pareça que porjetivamente se consente. No que deveria haver maior vigilancia, he a respeito da exportacão dos Escravos, pela falta que podem causar no nosso continente para o seu fabrico e mineraçao, e por que não he prudencia socorrermos os estranhos com o mesmo de que precisamos, ainda que na sua premutacão se recebe hum genero mais precioso, logo que este não possa concorrer para o suprimento das utilidades que se perdendo no outro quese premuta.

A facilidade que pondera o Vice Rey em se suprir com a abundancia da Prata, a falta dos Escravos que se exportarem augmentando-se o numero das embarcaçoes Portuguezas destinadas ao negateo dos Escravos, q. chegando aos Portos do Brazil em maior numero não se venderão mais caros aos negociantes, tem contra si a experiencia; por que sendo certo que sempre se faz este Contrabando, não se viu até agora que delle resultasse essa abundancia de Escravatura, que o mesmo Vice Rey premedita, antes tem sido sensivel a falta de elles nas Capu-

Capitanias Mineralizantes, e he humo das causas da sua decadencia; do que se prova, que o animo dos Contrabandistas não he de promover por aquelle meio nem os interesses da Fazenda Real no pagamento dos muitos Direitos que lhe houverem de satisfazer nem os seus Considerarem lhe procurarem augmentar os meios da sua subsistencia; e he sim de empregarem os seus Caberaes á custa da indigencia a que se reduzem os dos outros, sem nunca sacarem a sua ambição, nem terem respeito ás Leys que devião religiosamente observar: pelo que me parece, que neste artigo deve haver mais contemplação, e menor severidade, attendendo o primeiro aos nossos Dominios, que aos dos Espanhoes; mas S. M. se bene tiver determinará o que for servido.

Contadoria Geral do Rey de Janeiro 18 de Mayo de 1805. / X

Como q me p^o
 M. e C. A. = O Vice Rey do Estado do Brasil participa a S. M. no Officio incluzido de 22 de Outubro do anno proximo pasado, que em cumprimento do que lhe fora determinado na Carta Regia de 21 de Janeiro do mesmo anno, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, logo chegou ao Rey de Janeiro o Sargento Mor de Infantaria do Regimento de Cascaes Marcellino Jose Marco, que tinha sido Secretario do Governo da Capitania de Goias, e foyera recolhido debaixo de prisão na Fortaleza do Castello. e por que elle lhe requerera que lhe mandasse assistir, como competente soldo determinará os Thezourarios Geraes das Indias o soccorresse com metade do dito soldo, na forma do Alvará de 2 de Abril de 1798, contado desde o dia em que foi preso, até final de tença; e que espera que V. A. se digne aprovar sem embargo de não ser a quella despesa feita com officiaes da guarnição da Cidade do Rio de Janeiro, por que não havia outro modo de ser soccorrido, como peria a justiça e a humanidade, supposta a distancia em que estava a sua Praca?

Parece que no este respeito se poderá responder ao Vice Rey que visto ter lhe sido dirigida a Carta Regia de que